DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11598/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7833/2020
PROTOCOLO	: 2046853
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 89/2020**, do **Município de Campo Grande/MS**, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados ao uso médico e hospitalar.

A Divisão de Fiscalização de Saúde informa que não houve tempo hábil para examinar e identificar nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018 (peça 34).

O Ministério Público de Contas aquiesceu o entendimento da Divisão Especializada, no sentido de fazer o exame a título de Controle Posterior, em conformidade com o permissivo regimental, pugnando pelo arquivamento deste processo (peça 36).

É o relatório.

Analisando-se os autos, nota-se a inexistência de elementos que autorizem a concessão de medida cautelar, quais sejam:

> "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Diante do acima exposto, **DECIDO**:

I – pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/201;

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2020-11